

Normas de Funcionamento Academia Sénior de Tábua

Nota Justificativa

Considerando à necessidade crescente de apoiar, ajustar e dinamizar os princípios de independência, participação, dignidade, assistência, autorrealização e saúde nas políticas de envelhecimento, torna-se essencial a criação de um mecanismo municipal que responda eficazmente às necessidades sentidas, num concelho fortemente marcado pelas profundas transformações demográficas caracterizadas pelo aumento da longevidade e da população idosa e pela redução da natalidade e da população jovem.

Considerando que o envelhecimento ativo e saudável é definido como um processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança, para a melhoria da qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem bem como um processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional, que contribui para o bem-estar das pessoas idosas.

Considerando que a continuidade do desenvolvimento de políticas transversais e de estratégias de atuação multidisciplinares, flexíveis e de proximidade, permitam que todas as pessoas idosas possam desfrutar de uma vida ativa e saudável, é um imperativo ético.

O Município de Tábua consciente e atento à realidade social e demográfica do concelho, reconhecendo a mais-valia do projeto “ Academia Sénior de Tábua”, que tem contribuído ao longo dos últimos anos para a dinamização social e cultural de uma faixa populacional considerável do concelho de modo a promover um envelhecimento ativo, e atendendo à fase de maturidade atingida, pretende estabelecer, de forma consolidada, as respetivas regras de funcionamento, e os direitos e deveres quer do Município, enquanto promotor do projeto, quer dos voluntários que se associem ao projeto, quer dos próprios utentes.

A Academia Sénior de Tábua está pensada no intuito de promover a manutenção de independência e autonomia da população sénior integrando-os em ambientes de estimulação motora e intelectual, proporcionando um envelhecimento ativo na população «maior» combatendo o isolamento social, com o acesso ao saber e ao conhecimento e uma enorme satisfação de viver, que é conseguida através do contacto com outras pessoas através da troca de experiências, motivações e afeto.

Assim, o Município de Tábua no âmbito das atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e das suas atribuições no domínio da educação, ação social, tempos livres, saúde, património, cultura e ciência, de acordo com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **pode promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças**, com a criação e aprovação das presentes normas de organização e funcionamento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes Normas de Funcionamento disciplinam a criação, organização e o funcionamento da Academia Sénior de Tábua, adiante designada de AST.

Artigo 2.º

Objetivos

A AST tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver atividades promovidas por e para seniores;
- b) Promover a educação não formal nos adultos e nos seniores, através de ações de formação pessoal e profissional para toda a comunidade;
- c) Proporcionar um envelhecimento ativo e saudável em todos os cidadãos envolvidos na Academia Sénior de Tábua;
- d) Diminuir o número de pessoas em situação de isolamento e/ou solidão do concelho de Tábua;
- e) Promover o voluntariado;
- f) Fomentar as relações interpessoais e sociais entre as diversas gerações.

Artigo 3.º

Localização

A AST terá sede no Centro Cultural de Tábua, decorrendo as aulas:

- a) Na própria sede;
- b) Nas Piscinas Municipais;
- c) Na Biblioteca Pública Municipal João Brandão;
- d) No Pavilhão Multiusos;
- e) Estádio Municipal;
- f) Em outros espaços a definir pelo Município de Tábua.

Capítulo II – Academia Sénior de Tábua

Secção I – Organização e funcionamento

Artigo 4.º

Órgãos constitutivos da Academia Sénior de Tábua

1. A Academia Sénior de Tábua conta com a colaboração do conselho pedagógico.
2. A Academia é gerida pelo coordenador/a.
3. O conselho pedagógico será constituído por:
 - a) Coordenador/a;
 - b) Dois professores/as;
 - c) Três alunos/as;

Artigo 5.º

Coordenador/a

Compete ao/à coordenador/a:

- a) Desenvolver, planear e coordenar as atividades regulares da Academia;
- b) Promover novos serviços;
- c) Representar a Academia Sénior;
- d) Assegurar o normal funcionamento da Academia Sénior.

Artigo 6.º

Administração

A administração da Academia Sénior compete na sua totalidade à Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 7.º

Propina

1. Cada aluno/a, no ato da inscrição deverá pagar o seguro.
2. O valor da propina a pagar mensalmente será estabelecido no início de cada ano letivo e comunicado aos/às alunos/as no ato da matrícula.
3. A propina deve ser paga até ao dia oito de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal de Tábua, iniciando-se o pagamento no mês de início do ano letivo.
4. Quando o/a aluno/a efetua matrícula e inicie as aulas, a partir do dia 15 do respetivo mês, só inicia o pagamento a partir do mês seguinte, tendo no entanto que pagar o seguro, no ato da inscrição.
5. Poderão ser realizadas atividades extraordinárias, nas quais será necessário pagar um valor a definir.
6. São isentos de pagamento de propinas:
 - a) Os/as alunos/as que prestem serviço voluntário como docentes na Academia Sénior;
 - b) Os/as alunos/as que se encontrem numa situação de insuficiência económica, determinada quando o rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor, nos termos do Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais.
7. Os/as alunos/as que, embora não frequentando a Academia Sénior, se encontrem inscritos/as, ficam obrigados ao pagamento do respetivo seguro.
8. O pagamento do cartão é efetuado na data da entrega do mesmo.

Artigo 8.º

Receitas

Serão receitas da Academia Sénior de Tábua:

- a) As mensalidades dos/as alunos/as;
- b) As participações de entidades públicas ou privadas;
- c) Os donativos ou patrocínios;

d) A venda de produtos.

Artigo 9.º

Despesas

Serão despesas da AST:

- a) Os seguros de professores/as e colaboradores/as;
- b) Aquisição de material e equipamento didático;
- c) Outras despesas inerentes ao seu funcionamento;
- d) Promoção de atividades.

Artigo 10.º

Atividades a desenvolver

1. A Academia Sénior de Tábua poderá organizar atividades de diversas áreas:

- a) Aulas em regime de ensino não formal;
- b) Viagens culturais/ passeios, visitas de estudo;
- c) Encontros;
- d) Atividades Socioculturais;
- e) Atividades desportivas;
- f) Seminários;
- g) Outro género de atividades.

2. Estas atividades serão agendadas, sendo elaborado um Plano de Ação no início de cada ano letivo;

3. Todas as atividades, nomeadamente visitas de estudo, que sejam organizadas no âmbito das disciplinas e que não estejam previstas nas atividades, promovidas pela RUTIS, serão integralmente pagas pelos/as alunos/as.

Secção II – Admissão

Artigo 11.º

Destinatários

A Academia Sênior de Tábua destina-se a adultos preferencialmente com mais de 50 anos, independentemente do seu nível de escolaridade.

Artigo 12.º

Capacidade de Admissão

1. Não existe limite ao número de inscrições de alunos/as, podendo, no entanto ser limitada a frequência por disciplina;
2. As Disciplinas funcionarão com um número mínimo de cinco alunos/as, a não ser que o/a professor/a mostre disponibilidade para dinamizar a disciplina com menos alunos/as.

Artigo 13.º

Condições de Admissões

Constituem condições de admissão da Academia Sênior de Tábua:

- a) Ter idade igual ou superior a 50 anos, preferencialmente;
- b) Ter gosto e vontade de aprender;
- c) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
- d) Aceitar os princípios e as normas de funcionamento da AST.

Artigo 14.º

Inscrição

1. A inscrição deve ser realizada no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Tábua, de segunda a sexta das 9h00 às 17h00;
2. No ato da inscrição deve apresentar o cartão de cidadão ou bilhete de identidade e uma fotografia.

3. Sempre que seja necessário poderá ser solicitada declaração médica, atestando a robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
4. No caso de a capacidade de admissão, por disciplina estar esgotada, haverá a possibilidade de se realizar uma pré-inscrição, para assegurar o seu lugar assim que existir uma vaga, sendo que os lugares da vaga serão ocupados pela ordem de pré-inscrição;
6. A Academia sênior funcionará com um número mínimo de 10 alunos.

Artigo 15.º

Professores

1. As aulas e atividades complementares da Academia Sênior de Tábua serão asseguradas, preferencialmente por professores/as e colaboradores/as em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei nº71/98 de 3 de Novembro.
 - a) O/a voluntário/a é uma pessoa que, de forma livre desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado no âmbito da Academia Sênior, mediante acordo de compromisso escrito.
 - b) Os/as voluntários/as inscritos no Banco de Voluntariado de Tábua serão abrangidos por um seguro, da responsabilidade da entidade promotora.
2. Os/as professores/as deverão cumprir o horário a que se comprometem.
3. No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o fato à Academia Sênior, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.
4. Os/as professores/as deverão comunicar à coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam.
5. Os/as professores/as deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades.
6. Os/as professores/as deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos/as alunos/as, outros/as voluntários/as ou qualquer membro da

Academia Sénior.

7. Os/as professores/as e/ou voluntários não deverão comprometer-se com atividades ou aulas que à partida sabem não poder assegurar.

8. Os/as alunos/as que prestem serviço voluntário como docentes na Academia Sénior ficarão isentos de pagamento de propina e seguro, que será assegurado pela entidade promotora.

9. Não havendo disponibilidade e inscrição de professores voluntários, o Município, enquanto entidade Promotora da Academia Sénior, poderá ceder técnicos afetos ao Município, ou estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.

Secção III – Direitos e deveres

Artigo 16.º

Direitos dos alunos/as

Os/as alunos/as têm direito a:

- a) Ter acesso às Regras de Funcionamento da Academia Sénior de Tábua;
- b) Frequentar a AST por vontade própria;
- c) Abandonar a AST, de acordo com o disposto no artigo 22º;
- d) Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Academia Sénior de Tábua;
- e) Individualidade e confidencialidade;
- f) Reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados;
- g) Possuir cartão de Aluno/a.

Artigo 17.º

Deveres dos/as alunos/as

Os/as alunos/as têm o dever de:

- a) Pagar o seguro escolar, a mensalidade e o cartão de aluno, nos termos estabelecidos nestas Normas de Funcionamento;
- b) Participar ativamente nas atividades da AST em que se encontrem inscritos e que lhe agradem;
- c) Cumprir o estabelecido nas normas de funcionamento da entidade;
- d) Colaborar e assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.
- e) Comunicar à coordenação a desistência e /ou troca de disciplinas.

Artigo 18.º

Deveres da Academia Sénior de Tábua

São deveres da AST:

- a) Assegurar a manutenção das instalações;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- c) Assegurar o funcionamento da Academia Sénior;
- d) Respeitar os direitos e os deveres dos/as alunos/as;
- e) Acionar um seguro escolar para os/as alunos/as;
- f) Acionar um seguro para os/as professores/as;
- g) Distribuir o cartão de identificação dos/as alunos/as e dos/as professores/as.

Artigo 19.º

Avaliação

A avaliação da Academia Sénior será semestral, de forma a analisar o seu funcionamento, sendo esta realizada pela Câmara Municipal de Tábua.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 20.º

Suspensão

1. A suspensão da matrícula só é admitida no caso de intervenção cirúrgica ou de qualquer outra causa que se revele incapacitante, sempre que justificada mediante atestado médico.
2. No caso de existir ausência de pagamentos no prazo de 60 dias, a Academia Sênior poderá suspender a permanência do/a aluno/a até que exista uma regularização das mensalidades e/ou seja avaliada a situação do aluno.
3. O pagamento da mensalidade só se suspende a partir do momento da entrega do atestado médico.

Artigo 21.º

Desistência

A desistência da AST deve ser comunicada com um mês de antecedência e implica a perda do valor da inscrição e das mensalidades anteriormente pagas.

Artigo 22.º

Omissões

Todas as questões que não constem do presente documento, e necessitem de resolução durante a frequência da AST serão resolvidas de acordo com a legislação e com deliberação do conselho pedagógico.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos placares da Câmara Municipal de Tábua e da página eletrónica do Município de Tábua.

Tábua, 23 de agosto 2023